**LEI Nº 6.117, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre: Acresce o inciso VIII e alíneas ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.092, de 24 de setembro de 2001, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam acrescidos o inciso VIII e alíneas ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.092, de 24 de setembro de 2001, que terão a seguinte redação:

“Art. 7º

VIII - NA ÁREA DO COMBATE ÀS VIOLÊNCIAS FÍSICA, SEXUAL E EMOCIONAL:

a) promover a conscientização sobre a ocorrência e combate às violências física, sexual e emocional contra à pessoa idosa no Município, por meio de ações educativas sobre prevenção à violência; ações executivas para a observação, registro e monitoramento da violência; ações executivas de atendimento social; e ações de divulgação de indicadores sobre a violência;

b) promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para o efetivo combate às violências física, sexual e emocional contra à pessoa idosa no Município;

c) promover a melhoria da qualidade de vida, o respeito e a dignidade da pessoa idosa”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 115/2024 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.